

1 Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às 8h36, reuniu-se a Câmara Técnica Jurídica
2 (CTJ), em formato virtual, por meio do link: <http://meet.google.com/bbd-xcdm-gyd>. Estiveram presentes
3 os seguintes representantes: o presidente, Dr. Gustavo Hermes de Oliveira (OAB/SC); Dr. Pedro Tavares
4 Fernandes (MFS); Dr. Pedro Puttini Mendes (OAB/SC); Dr. Otávio Augusto do Espírito Santo Neto
5 (OAB/SC); Dr. Thiago A. Michelon (SMS); Dr. Lucas Dantas Evaristo de Souza (OAB/SC); e Dra.
6 Fernanda de Oliveira Crippa (OAB/SC). Estiveram presentes também, como convidados, os novos
7 indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SC, conforme Ofício nº 298/2025-GP, a ser
8 submetido ao COMDEMA na sessão de 14/07/2025, a saber: Dr. Pedro A. Silveira, Dr. Carlos Alberto
9 Crispim, Dra. Jessica Lopes Ferreira Bertotti, Dra. Monique Demaria dos Santos, Dr. Nathan Martin
10 Wasserberg, além da secretária executiva da CTJ/COMDEMA, Sra. Tânia da S. Homem. Justificaram
11 ausência: Dr. Nelson Tonon Neto (OAB/SC), Dra. Nicole Bittencourt de Freitas Lima (OAB/SC), Dra.
12 Anaxágora Alves Machado Rates (OAB/SC) e Dr. Gustavo Ganz Seleme (FIESC). O Dr. Gustavo deu
13 início à reunião agradecendo a presença de todos e desejando um bom dia. Em seguida, procedeu à leitura
14 da pauta da reunião, conforme os seguintes itens: 1. Aprovação da ata da sessão de 15/05/2025; 2.
15 Julgamento de pareceres; 3. Assuntos gerais. O presidente deu início à deliberação do primeiro item da
16 pauta, colocando em votação a **ata revisada** da sessão de 15/05/2025. **Aberta a votação**, a ata foi
17 aprovada por unanimidade. Na sequência, passou-se ao segundo item da pauta: **Julgamento dos**
18 **pareceres**, conforme: **(I) PROCESSO Nº I 876/2015, AIA n. 14.361, Autuado: ALDEMIRA DE**
19 **FÁTIMA DOS SANTOS. Relator Original: Dr. Gustavo Hermes de Oliveira (OAB/SC). Relator**
20 **Voto Vista: Dr. Thiago Apolinário Michelon (SMS). Voto Relator Original:** “O processo restou
21 paralisado por tempo superior ao limite legalmente estabelecido. Entre o recebimento do recurso, fl. 50,
22 em 19/06/2018 e distribuição para o último relator na CTJUR, fl. 53, em 12/04/2023, transcorreu o prazo
23 de 4 anos e 9 meses e 23 dias. Com efeito, esse é o marco que deve ser considerado para fins de aferição
24 de ato concreto de instrução processual. Considerando o tempo superlativo em que o processo ficou
25 paralisado, mesmo a suspensão do prazo por 1 ano, 3 meses e 18 dias em razão do COVID, estabelecido
26 no Decreto nº 21.347/2020, não obistou o implemento da prescrição. Pelo exposto, opina-se pela
27 declaração da prescrição intercorrente de ofício por se tratar de matéria de ordem pública”. **Voto Vista:**
28 “No voto do relator original, são utilizados como marcos interruptivos da prescrição a decisão de
29 admissibilidade do recurso ao COMDEMA (nos termos do art. 4º, inciso II, alínea “j”, da Resolução
30 COMDEMA n. 001/2016) e a redistribuição do processo para o último relator na CTJUR. Com o devido
31 respeito, entendo que o voto do Relator está em desacordo com o texto expresso da Resolução
32 COMDEMA n. 001/2016, a qual esclarece as hipóteses de interrupção da contagem dos prazos
33 prescricionais. A contrariedade à Resolução é no sentido de não se considerar a interrupção da prescrição
34 na primeira distribuição do processo na CTJUR, que ocorreu em 24/05/2021 (fls. 89 – PDF). Com efeito,
35 a Resolução COMDEMA n. 01/2016 estabelece, de forma expressa, que a distribuição do processo para

36 elaboração de parecer jurídico na CTJUR é causa interruptiva da prescrição, inserida no inciso III, do art.
37 4º, que exemplifica “quaisquer atos da administração que impliquem na (sic) instrução do processo”. Para
38 o Relator original, somente a última redistribuição na CTJUR, na qual o parecer jurídico foi efetivamente
39 emitido, deve ser considerada como um ato concreto de instrução processual. Todavia, este entendimento
40 é contrário ao texto expresso da Resolução (que não faz essa ressalva) e também contrário ao
41 entendimento vigente até o momento na CTJUR. O tema já foi debatido em outras oportunidades nesta
42 Câmara e o entendimento que prevaleceu foi o de que a primeira distribuição para parecer na CTJUR
43 interrompe a prescrição, conforme texto expresso da Resolução, porém novas redistribuições entre
44 Relatores seriam mera tramitação, não mais interrompendo o prazo prescricional. Entendo que a mudança
45 no marco interruptivo da prescrição intercorrente, conforme o voto do Relator Original, necessita de
46 alteração da Resolução COMDEMA n. 001/2016, devendo passar pelo crivo do Plenário do COMDEMA.
47 Apesar da contrariedade quanto ao voto, a prescrição intercorrente está de fato presente, porém com
48 marcos interruptivos diferentes. Seguindo o disposto na Resolução COMDEMA n. 001/2016 e o
49 entendimento predominante na CTJUR até o momento, os marcos interruptivos seriam a primeira
50 distribuição do processo para elaboração de parecer jurídico nesta Câmara, em 24/05/2021 (fl. 89 – PDF),
51 nos termos do art. 4º, inciso III, alínea “j” e a efetivação elaboração do parecer jurídico, em 12/05/2025,
52 nos termos do art. 4º, inciso III, alínea “f”. **Aberta a votação. Opção 1 – Voto do Relator (original):**
53 votaram favoravelmente Fernanda Crippa (OAB/SC), Pedro Puttini Mendes (OAB/SC) e Otávio Augusto
54 do Espírito Santo Neto (OAB/SC). **Opção 2 – Voto Vista:** votou favoravelmente Pedro Tavares
55 Fernandes (MFS). **Abstenção:** Dr. Lucas Dantas Evaristo de Souza (OAB/SC), que se absteve por não ter
56 participado do debate, uma vez que ingressou na reunião após a conclusão do mesmo. **RESULTADO:**
57 Por maioria opção 1. A secretaria executiva manifestou preocupação quanto ao resultado da votação, em
58 razão dos marcos interruptivos do prazo prescricional. Salientou que, desde o início de sua atuação na
59 Secretaria do COMDEMA, em setembro de 2021, sua principal preocupação foi compreender o trâmite e
60 os critérios relacionados à contagem da prescrição nos processos administrativos. Após diálogo com os
61 então presidentes, Dr. Jorge e Dra. Patrícia, bem como com o colegiado da câmara, consolidou-se o
62 entendimento de que, para fins de interrupção da contagem do prazo prescricional, deve-se considerar a
63 data da primeira distribuição do processo ao relator. No caso de devolução do processo à Secretaria do
64 COMDEMA pelo relator, sem apresentação de parecer, e posterior redistribuição a outro relator,
65 permanece válida, para efeito da contagem da prescrição, a data da primeira distribuição. Isso porque a
66 simples devolução do processo, sem justificativa ou manifestação formal, não constitui ato interruptivo da
67 prescrição. A interrupção do prazo prescricional, conforme dispõe o art. 6º da Instrução Normativa nº
68 001/2016, ocorre por meio de atos processuais que demonstrem efetiva movimentação do processo ou
69 busca pela resolução da controvérsia. Destaca-se o seguinte trecho da norma: “não interrompe a
70 prescrição da pretensão punitiva ou intercorrente a mera tramitação do processo administrativo entre

71 setores da FLORAM ou a prestação de informações a demais instituições públicas”. Contudo, observou-
72 se uma mudança de entendimento na votação do processo I876/2015, em que foi considerada como marco
73 interruptivo a data da última redistribuição. Tal decisão implica que a prescrição passa a ser imputada ao
74 COMDEMA, e não mais à CTJUR, o que compromete o trabalho da Secretaria Executiva, que realiza as
75 distribuições dentro do prazo legal. A Secretária executiva sugeriu propor ao COMDEMA a alteração do
76 Art. 9º, § 5º da Resolução COMDEMA nº 001/2023, uma vez que o referido dispositivo estabelece que o
77 relator deverá devolver os autos após o transcurso do prazo de 6 (seis) meses da sua distribuição.
78 Considerando que, atualmente, a distribuição passou a ocorrer de forma digital, não se aplica mais a
79 devolução física dos autos, mas sim a efetiva entrega dos pareceres para julgamento. Diante das
80 colocações da secretária, **Dr. Gustavo** informou que agendará uma reunião com o presidente e o vice-
81 presidente do COMDEMA para tratar do assunto e buscar uniformização de entendimento sobre o tema.
82 **(II) PROCESSO Nº I 1528/2018, AIA n. 14.026/2018, Autuado: MARCUS ZANETELLO. Relator**
83 **CTJ: Dr. Pedro Tavares Fernandes (MFS).** Em seu parecer, o relator opina pelo conhecimento do
84 recurso hierárquico e pela declaração da prescrição da pretensão punitiva. **Aberta a votação.** O parecer
85 foi aprovado por unanimidade. **(III) PROCESSO Nº I 2172/2018, AIA n. 16.889/2018, Autuado:**
86 **CARLA RENATE FREITAG BORBA. Relator CTJ: Dr. Pedro Tavares Fernandes (MFS).** Em seu
87 parecer, o relator opina pelo conhecimento do recurso hierárquico e pela declaração da prescrição da
88 pretensão punitiva. **Aberta a votação.** O parecer foi aprovado por unanimidade. **(IV) PROCESSO Nº I**
89 **1532/2018, AIA n. 16642/2018, Autuado: PAULO BRANDEMBURGO DE OLIVEIRA. Relator**
90 **CTJ: Dr. Pedro Tavares Fernandes (MFS).** Em seu parecer, o relator opina pelo não conhecimento do
91 recurso hierárquico; ainda assim, opino pela declaração da prescrição da pretensão punitiva. **Aberta a**
92 **votação.** O parecer foi aprovado por unanimidade. **(V) PROCESSO Nº 00003004/2018, AIA n. 16.922.**
93 **Autuado: NILTON ROBERTO GONHES. Relator CTJ: Pedro Puttini Mendes (OAB/SC).** Em seu
94 parecer, o relator opina pelo conhecimento e provimento parcial do recurso administrativo, para: 1.
95 Declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 21 do Decreto nº 6.514/2008; 2. Anular as
96 penalidades de multa pecuniária e sanção demolitória constantes na decisão administrativa de primeira
97 instância; 3. Determinar a cientificação da interessada de que permanece vigente a obrigação de
98 regularização fundiária e ambiental do imóvel, por protocolo de pedido de ReURB, preenchidos os
99 requisitos legais; 4. Encaminhar os autos à Diretoria de Licenciamento Ambiental e Departamento de
100 Unidades de Conservação para fins de monitoramento e acompanhamento do cumprimento da
101 regularização, nos moldes da Lei nº 13.465/2017 e do Decreto Municipal nº 25.960/2024. **Aberta a**
102 **votação.** O parecer foi aprovado por unanimidade. **(VI) PROCESSO Nº 000589/2022, AIA n. 14.361,**
103 **Autuado: MARCELO BARBOSA MANDELLI. Relator CTJ: Pedro Puttini Mendes (OAB/SC).**
104 Em seu parecer, o relator opina pelo conhecimento e provimento do recurso administrativo interposto,
105 para: a) Declarar a prescrição da pretensão punitiva relativamente ao Auto de Infração nº 019576,

106 extinguindo as penalidades de multa e sanção demolitória, constantes na decisão administrativa de
107 primeira instância; b) Determinar que eventual desocupação, demolição ou reparação da área siga as
108 orientações e determinações judiciais proferidas no âmbito da Ação Civil Pública nº 5022153-
109 67.2013.4.04.7200. **Aberto o debate**, o processo foi retirado de pauta mediante pedido de vista do Dr.
110 Thiago M. Apolinário (SMS), para apresentação na próxima sessão. **(VII) PROCESSO Nº**
111 **00002644/2018, AIA n. 16.846, Autuado: HANS THOMAS GOTZ. Relator CTJ: Dr. Pedro Puttini**
112 **Mendes (OAB/SC)**. Em seu parecer, o relator opina pelo conhecimento e improvimento do recurso
113 administrativo interposto por Hans Thomas Gotz, para: 1. Manter integralmente a multa administrativa
114 aplicada e a obrigação de apresentação e execução de Projeto de Recuperação de Área Degradada
115 (PRAD), conforme decidido pela instância de origem. 2. Determinar que o feito permaneça sobrestado
116 exclusivamente quanto ao pedido de conversão da multa em serviços ambientais, aguardando a devida
117 regulamentação municipal, momento em que deverá ser oportunizada ao autuado a apresentação de
118 proposta, nos termos do art. 140 do Decreto Federal nº 6.514/2008. 3. Determinar os demais
119 encaminhamentos de praxe relativos ao cumprimento das sanções administrativas impostas. **Aberta a**
120 **votação**, o parecer foi aprovado pela maioria, com abstenção do Dr. Lucas Dantas Evaristo de Souza
121 (OAB/SC), que manifestou o entendimento de que, enquanto não houver a aprovação de instrumento
122 normativo, não considera adequado emitir parecer favorável à conversão da multa. O Dr. Lucas informou
123 que retomará o assunto da Instrução Normativa sobre a conversão das multas na próxima sessão do
124 COMDEMA. Concluídos o debate e o julgamento dos pareceres, **o Dr. Gustavo** passou ao último ponto
125 da pauta: **Assuntos Gerais**. **O Dr. Pedro Puttini Mendes (OAB/SC)** destacou a sugestão apresentada
126 por ocasião de seu ingresso na Câmara, tendo confeccionado e encaminhado uma minuta de
127 Procedimento Operacional Padrão (POP), com o objetivo de orientar os trabalhos dos membros da CTJ.
128 Na ocasião, o documento foi incluído na pauta para apreciação do colegiado da Câmara; contudo, acabou
129 sendo retirado para que todos pudessem analisá-lo com mais profundidade e apresentar sugestões. O Dr.
130 Pedro solicitou que o referido documento fosse novamente incluído na pauta, com vistas à padronização
131 dos procedimentos, salientando a importância de um documento que possa servir como guia de boas-
132 vindas aos novos integrantes, contendo orientações sobre o funcionamento da CTJUR e as legislações
133 aplicáveis às matérias em discussão. Destacou, ainda, a relevância de que os membros da Câmara
134 encaminhem seus pareceres com antecedência mínima de três dias úteis antes da sessão de julgamento,
135 permitindo à secretaria a organização adequada da pauta e garantindo que todos os membros tenham
136 acesso prévio aos pareceres e aos processos. **O Dr. Gustavo Hermes** solicitou à secretária que
137 encaminhasse o documento mencionado pelo Dr. Pedro (POP) a todos os membros, para estudo e
138 contribuições. Acrescentou que já vem pensando na elaboração de um tutorial sobre o funcionamento da
139 Câmara, incluindo menção às resoluções vigentes, à forma de organização dos julgamentos, e que irá
140 submetê-lo a todos para apreciação e sugestões. A secretária reforçou a importância de que os membros

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA JURÍDICA - CTJ EM 12.06.2025

141 da Câmara observem atentamente as planilhas enviadas mensalmente pela secretaria, nas quais constam
142 os processos em carga com cada advogado, a data de entrada dos processos no COMDEMA e a data da
143 distribuição. Por meio dessas planilhas, cada advogado pode acompanhar seus prazos para apresentação
144 dos pareceres, evitando a ocorrência de prescrição no âmbito da CTJ. **O Dr. Pedro Tavares (MFS)**
145 questionou qual é a média de processos que ingressam mensalmente no COMDEMA. **A secretária**
146 **executiva** informou que todas essas informações constam na planilha intitulada “Planilha de Processos na
147 fila para distribuição aos membros da CTJ”, enviada mensalmente aos membros da CTJ e ao presidente
148 do COMDEMA. A planilha apresenta, entre outros dados, o número do processo, o nome do autuado,
149 súmula e a data de entrada no COMDEMA, permitindo o acompanhamento do fluxo de entrada de
150 processos no COMDEMA. Nada mais havendo a tratar, o **Dr. Gustavo** agradeceu a presença de todos,
151 em especial dos novos membros, informou que a próxima reunião será no dia 17/07 e encerrou a sessão às
152 10h50. Esta ata foi redigida por Tânia da Silva Homem, Secretária Executiva da CTJ/COMDEMA, e será
153 submetida à apreciação e aprovação dos membros, para todos os efeitos legais.



154